



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.

CEP: 47.450-000 - Telefone: (74) 3637 2276 - CNPJ: 63.085.375/0001 - 36

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Institui a Galeria de Fotos dos Vereadores e Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA, que será denominada “**Galeria Vereador Aníbal Gomes Bessa**” e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO ESTADO DA BAHIA**, SENHOR GILLIARD HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o egrégio Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a GALERIA DE FOTOS DOS VEREADORES E EX-VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO-BA, que deverá conter fotos dos vereadores que exercem mandato e ex-vereadores que exerceram mandato, desde o ano da emancipação político-administrativa do município.

**Art. 2º** - A galeria será denominada “**Galeria Vereador Aníbal Gomes Bessa**” e será afixada em lugar visível, de fácil acesso ao público, com fotos afixadas em ordem cronológica.

**Art. 3º** - As fotos que comporão a galeria serão providenciadas pela assessoria da presidência da câmara junto aos vereadores e ex-vereadores, ou deverão ser solicitadas junto aos familiares, quando se tratar de ex-vereador (a) falecido (a), e deverão ser impressas em material de boa qualidade.

**Art. 4º**- Assumindo o mandato, o (a) suplente de vereador (a) deverá requerer à Mesa Diretora que inclua a sua foto na galeria, e a foto do seu antecessor deverá continuar afixada.

**Art. 5º** - As fotos deverão ter tamanho padronizado e deverão ser protegidas por vidro ou acrílico transparente, constando o nome do vereador, o período da legislatura e, em se tratando de parlamentar que fez ou faz parte da Mesa Diretora, deverá constar o cargo ocupado pelo parlamentar.

**Art. 6º** - A galeria será organizada por legislatura e caso o (a) vereador (a) tenha exercido mais de um mandato, deverá ser afixada uma nova fotografia do (a) parlamentar por mandato, de acordo com a ordem cronológica.

**Art. 7º** - A equipe ou o servidor responsável por providenciar as fotografias dos ex-vereadores ou dos ex-vereadores falecidos deverá solicitar as fotografias no prazo de até 30 (trinta) dias.


**Art. 8º** - A equipe ou o servidor responsável por providenciar as fotografias não sofrerá nenhuma penalidade caso não consiga obtê-las por meios oficiais, nesse caso, em vez da fotografia, é obrigatória a inserção do nome do ex-vereador na galeria.

**Art. 9º** - Se a equipe ou o servidor designado não conseguir obter uma fotografia de boa qualidade a mesma poderá ser afixada na galeria até que seja obtida uma fotografia na qualidade desejada.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro-BA, em 08 de abril de 2022.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz  
Presidente da Câmara